

Boa Vista do Incra – RS, 12 de setembro de 2024.

Parecer Técnico Jurídico nº 211/2024

Processo Administrativo de Compra/Serviço nº 071/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEPEDIENTE DE FORMA EMERGENCIAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Parecer Jurídico/opinativo

Interessados: Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Boa Vista do Incra – RS.

Trata-se de solicitação da referida Secretaria, em que pretende a contratação direta, via dispensa, para realização de a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEPEDIENTE DE FORMA EMERGENCIAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA.**

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa das estimativas correspondentes, Termo de Referência, Orçamentos.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II e parágrafo §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório:

DO PARECER JURÍDICO



- I. Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- II. Justificativa de preço: ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salieta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação, e, ainda, importa referir que se trata de revisão de veículo, que fica vinculado a concessionárias, e, no caso específico verificou-se fato superveniente, que não estava previsto no orçamento inicial, mas que todavia comporta o aditamento do contrato por esta razão.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa (Art. 75, II da Lei 14.133/2021) para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEPEDIENTE DE FORMA EMERGENCIAL PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA.**

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais e no PNCP, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis exigidos na Lei 14.133/21; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É O PARECER.


JULIO CEZAR STEFANELLO FACCO
Assessor Jurídico – Parecerista
Advogado – OAB/RS nº 41.518